



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM



FOLHAS
Nº 543

DESPACHO CONTROLE INTERNO

Conforme fundamento no art. 38, inciso VI da Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, encaminho nesta data, ao Controle Interno da Câmara Municipal de Pium/TO os autos do Processo Licitatório referente ao Pregão Presencial Nº 002/2023, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL, PARA CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM/TO.**

Para análise e emissão de **PARECER DO CONTROLE INTERNO.**

PIUM/TO, 20 DE JUNHO DE 2023.

SOLANGE LUIZA VIEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 003/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023- CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL, PARA CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM/TO.

CERTIFICADO DE VERIFICAÇÃO DE REGULARIDADE- CONTROLE INTERNO

O Controle Interno da Câmara Municipal de Pium/TO, Antes de adentrarmos ao mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74, na qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como, sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo setor de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

Assim, o Controle Interno tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabuladas no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

"Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de: I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União; II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União; IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária. § 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União."

Neste sentido, cabe a ressalva quanto a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno.

Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela, não informar ao Tribunal de Contas ao qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo

Importante também destacar que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere "atesto" de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública.

Os autos referente ao **procedimento de Pregão Presencial nº 002/2023** - que tem por objeto registro de preços para futura, eventual e parcelada contratação de empresa operadora de sistema de cartões para prestação de serviços de

administração, gerenciamento e manutenção preventiva e corretiva, para fornecimento de combustível, fornecimento de peças mecânicas, fornecimento de peças elétricas, fornecimento de lubrificantes e filtros, serviços mecânicos e eletricitista, serviços de alinhamento balanceamento e cambagem, sistema de injeção eletrônica, serviços de torno em geral, fornecimento de pneus em atendimento à frota de veículos da Câmara Municipal de Pium/TO.

Após análise minuciosa do processo acima referendado, este Controle Interno da Câmara Municipal de Pium/TO, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

I – DA MODALIDADE ADOTADA:

A modalidade adotada no processo foi a modalidade Pregão Presencial, elaborado na lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e na lei federal 10.520/02.

II – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS:

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

1. Consta nos autos a solicitação de autorização, para abertura do Processo Licitatório, bem como sua devida justificativa;
2. Consta termo de referência e seus anexos, com demonstração da finalidade do objeto;
3. Consta a Portaria que designa membros da Comissão de Licitação e despacho da comissão de licitação assinado pela presidente da CPL;
4. O processo foi devidamente autuado, com a numeração das páginas contendo carimbo do órgão e visto do responsável;
5. Consta Documentação de Regularidade Fiscal;

III - DO JULGAMENTO:

Segundo a Lei nº 10.520, 17 de julho de 2002 torna-se aduzido a possibilidade de contratação de empresa via procedimento de licitação, na modalidade de Pregão Presencial, vejamos:

Art. 1º. Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único - Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de